



PROTOCOLO	A P R O V A D O EM ÚNICA VOTAÇÃO 10 FEV 2022 PRESIDENTE	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda	1ª VIA
ALITC	D. VEDEADOR T. CORONEL DAG		
AUTO	R: VEREADOR T. CORONEL PAC	N	
APF EN EN	(PAPER) - MENSAGE LA COMPANS POR A PORTAGEMENT SUBST SOBRE ISENÇ. PREDI TAXA EVENT OUTRA ESPEC ENFRE PRESIDENTE DECOR RELAT	TTUTIVO Nº 333/2021 QUE DIS A CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANIST ÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDA AL E TERRITORIAL URBANA — IPT	LEI PÕE IA E ADE U E DE , E QUE DE ICA

Fica acrescentado o artigo 7° o projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares, e outras atividades, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° – Terão direito aos benefícios previstos no inciso I e II do artigo 1° desta Lei Complementar, as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) 1 e 2, por se caracterizarem como local de moradia de população de baixa renda, nos termos do artigo 35 da Lei 389/2015 (Lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Município de Cuiabá).

ICP Brasil

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





		•
0	Projeto de Lei	
PROTOCOLO	Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA
00	Projeto de Resolução	IVIA
Ö	Requerimento	
1	Indicação	
M O	Moção	N°001/2022
٥	x Emenda	
AUTO	R: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA	
	Fica modificado o artigo 7º do projeto de lei, passando a vigorar como artigo com a seguinte redação: Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de	
	publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.	
	Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.	
	Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)	Λ
	Jest polym	
	■誤憾■ Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade	F. F.

com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





COLO			Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	1ª VIA
0			Requerimento	
5			Indicação	
RO			Moção	N°001/2022
۵		X	Emenda	
AUTO	R: VEREADOR T. CORONEL PACCO	LA –	PARTIDO CIDADANIA	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de adequar o benefício concedido neste projeto de lei aos munícipes de baixa renda de Cuiabá. É cristalino que a população de baixa renda fora intensamente afetada pela crise econômica que assolou o mundo, e também nosso município por causa da pandemia da COVID-19.

A concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) é medida que se impõe, uma vez que, é a população de baixa renda que ainda sofre com os efeitos da pandemia, alta dos preços dos produtos essenciais da cesta básica, desemprego gerando pelo fechamento de empresas, inúmeros são seus efeitos, de forma que, a concessão deste benefício trará um alívio nas contas do mês da família.

O artigo 7º do presente projeto fora acrescentado, modificando assim o a numeração do artigo 8º. Dessa forma e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução Nº. 152, de 14 de julho de 2011, que assim dispõe:

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

 ${f V}$ — emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 164. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua

ICP Brasil A







1ª VIA
I AIL
N°001/2022
II OO II <u>ZOZZ</u>
esta do do
ente to a
elly
Λ





0700	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	2ª VIA
TOC	Requerimento Indicação	
PRO	Moção x Emenda	N°001 <u>/2022</u>
AUTOD MEDEADOD T O	ODONEL DAGGOLA DADEIDO CIDADANIA	

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 333/2021 (PAPER) - MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 94/2021

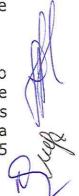
EMENDA ADITIVA **PROJETO** DE AO SUBSTITUTIVO N° 333/2021 OUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE ALVARÁ PARA **EMPRESAS** EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES, OUTRAS ATIVIDADES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO **FORMA ENFRENTAMENTO** DA CRISE **ECONOMICA** DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE **EVENTOS E OUTROS.**

the first

Fica acrescentado o artigo 7° o projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares, e outras atividades, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, relativamente ao setor empresarial de eventos e outros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° – Terão direito aos benefícios previstos no inciso I e II do artigo 1° desta Lei Complementar, as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) 1 e 2, por se caracterizarem como local de moradia de população de baixa renda, nos termos do artigo 35 da Lei 389/2015 (Lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Manicípio de Cuiabá).

J-}





ICP Brasil





0	Projeto de Lei	
ROTOCOLO	Projeto Decreto Legislativo	2 ^a VIA
Ö	Projeto de Resolução	
0	Requerimento	
10	Indicação	
2	Moção	N°001/2022
<u> </u>	x Emenda	
AUTOR: VEREADO	R T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA	
Fica modificad	do o artigo 7º do projeto de lei, passando a vigorar como artigo te redação:	8°,
	Art. 8° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.	1
S	ala das Sessões, em Cajabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.	eller
1.103	Ver. T. Coronel Paccola (CIDADANIA)	
	So Somanie	Se la
AX	La orage of the later of the la	
5°	Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.	Pasil





OCOLO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	2ª VIA
ROT	Indicação	
T	Moção x Emenda	N°001 <u>/2022</u>
AUTOR: VEREADOR T. CORON	EL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ante a necessidade de adequar o benefício concedido neste projeto de lei aos munícipes de baixa renda de Cuiabá. É cristalino que a população de baixa renda fora intensamente afetada pela crise econômica que assolou o mundo, e também nosso município por causa da pandemia da COVID-19.

A concessão de remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as residências de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) é medida que se impõe, uma vez que, é a população de baixa renda que ainda sofre com os efeitos da pandemia, alta dos preços dos produtos essenciais da cesta básica, desemprego gerando pelo fechamento de empresas, inúmeros são seus efeitos, de forma que, a concessão deste benefício trará um alívio nas contas do mês da família.

O artigo 7° do presente projeto fora acrescentado, modificando assim o a numeração do artigo 8°. Dessa forma e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução Nº. 152, de 14 de julho de 2011, que assim dispõe:

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

 V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

Art. 164. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua

ICP Brasil A

F

Ou,

ISCUSSÃO PLA QUE TÃ DE CÉPTITI SMegislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autentisidade com o identificador 310034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





	~~~
Projeto de Lei	
Projeto Decreto Legislativo	2ª VIA
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Indicação	N10004/0000
Moção -	N°001 <u>/2022</u>
x Emenda	
DR: VEREADOR T. CORONEL PACCOLA – PARTIDO CIDADANIA	
forma haja a concessão do benefício à população de baixa renda nos termos artigo 35 da Lei 389/2015 da lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo Município de Cuiabá.	s do
Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a pres emenda modificativa ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solic colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.	
Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.  Ver. T. Coronel Paccola — (CIDADANIA)	My My
Ju Holon Grand	
	Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção X Emenda  Conforme demonstrado apresentamos Emenda Aditiva, para que d forma haja a concessão do benefício à população de baixa renda nos termos artigo 35 da Lei 389/2015 da lei que Disciplina o Uso e Ocupação do Solo Município de Cuiabá.  Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a pres emenda modificativa ao projeto de lei para apreciação dos nobres pares, e solic colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação.  Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022.







07000	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROTC	Indicação  Moção  Emenda	N°001 <u>/2022</u>
ALITOR	VEREADOR T CORONEL PACCOLA - PARTIDO CIDADANIA	

#### CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trazemos o cálculo de impacto orçamentário da emenda proposta, com informações trazidas pela Secretaria Municipal de Habitação de Cuiabá, onde informa que atualmente consta em nosso município 37 loteamentos que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

Segundo dados da secretaria são registradas como ZEIS 15 mil unidades residências como baixa renda, cujo valor pago por essas unidades é a média de R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2021 (portal transparência da Prefeitura de Cuiabá), o valor da receita de IPTU superou o valor ao qual se estimava, arrecadando R\$259.261.732,00 reais, vejamos:

Fonte: http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/contas-orcamentopublico/contas-publicas/rreo

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

	Receita Occamentária		
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimostre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)	
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias		The second section of Chapter and the Chapter of A Market Section of Market Section (1997)	
RECEITAS CORRENTES (1)	3.016.019.975.75	2.390.299.882.00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	827.834.308.00	910.637.365.25	
PTU	251.519.837,00	259.261.732.09	
158	365,935,158,00	411,908,456.95	
ITBI	52.914.247.00	75.351.814.46	
IRRE	106.389,050,00	108,650,430,94	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhona	50.676.006.00	SS.464.921,75	
Contribuições	196.177.459,07	149,674, 196,08	
Réceita Patrimonial	99,334 316,00	20,917,083 5	
Aplicações Financeiras (II)	13.028.710.00	4.802.395.51	
Outras Receitas Patrimeniais	36,305,606,00	16.114.692.32	
Transferências Comentes	1,710,050 087.85	1,739,931,857,33	

Desta feita, o número de unidades contempladas (15 mil), levando em consideração do valor pago por estes, estima-se de acordo com a receita de IPTU do ano de 2021 o valor de R\$4.905.000,00 reais, representando uma porcentagem ínfima perto do valor arrecadado.









			Projeto de Lei	
0			Projeto Decreto Legislativo	2ª VIA
0100			Projeto de Resolução	ZVIA
0			Requerimento	
ROT			Indicação	
PR			Moção	N°001/2022
		X	Emenda	
AUTO	R: VEREADOR T. CORONEL PACC	OLA –	PARTIDO CIDADANIA	•

#### CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Trazemos o cálculo de impacto orçamentário da emenda proposta, com informações trazidas pela Secretaria Municipal de Habitação de Cuiabá, onde informa que atualmente consta em nosso município 37 loteamentos que se enquadram nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

Segundo dados da secretaria são registradas como ZEIS 15 mil unidades residências como baixa renda, cujo valor pago por essas unidades é a média de R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2021 (portal transparência da Prefeitura de Cuiabá), o valor da receita de IPTU superou o valor ao qual se estimava, arrecadando R\$259.261.732,00 reais, vejamos:

Fonte: http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/contas-orcamentopublico/contas-publicas/rreo

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

	Receita Orçamentária		
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)	
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	•	Statement of the control of the cont	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.016.019.975.73	2 890,299,882 09	
Impostos, Taxas e Contribuições de Methoria	327.834.308.00	910.637,365.23	
PTU	251.919.837.00	259.261,732.09	
ISS	365,935,158,00	411,908,456,90	
ITBI	52.914.247,00	75.351.814.46	
IRRF	106.369.050.00	108.650.430.94	
Outros Impostos, Yaxas e Contribuições de Melhona	50.676.006.00	55.464.921.75	
Contribuições	196,177,450.07	149,674,196.30	
Receita Patrimonial	99,334,316,00	20,917,081,51	
Aplicações Financeiras (II)	13.529.710.00	4 802 39.5 60	
Outras Receitas Patrimoniais	36.305.606,00	16 114 692 84	
Transferências Correntes	1,710,050,087.89	1 739 931 867 13	

Desta feita, o número de unidades contempladas (15 mil), levando em consideração do valor pago por estes, estima-se de acordo com a receita de IPTU do ano de 2021 o valor de R\$4.905.000,00 reais, representando uma porcentagem ínfima perto do valor arrecadado.



